



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 143 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 - "FLEXIBILIZA E MANTÉM AS MEDIDAS E PROTOCOLOS DE CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

DECRETO Nº 143 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

“Flexibiliza e Mantém as medidas e protocolos de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os fundamentos expostos no Decreto Municipal de nº. 73 de 16 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. As disposições contidas no Decreto nº. 73/2021, de 16 de março de 2021, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.

Art. 2º. Ficam mantidos, do **dia 21 de setembro até 04 de outubro de 2021, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal nº. 73 /2021, de 16 de março de 2021.**

Art. 3º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 01h às 05h, de 21 de setembro até 04 de outubro de 2021,** em todo o território do Município de Carinhanha/BA.

§ 1º - A restrição de locomoção noturna prevista no caput deste artigo **ocorrerá das 23:00h às 05h, de 21 de setembro até 04 de outubro de 2021, nas localidades da Vila São João, Barrinha, Feira de Santa Luzia, Cheira Cabelo, Agrovila 15, Agrovila 16 e Agrovila 23,** localizadas na zona rural deste Município;

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades **com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado** no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

Art. 4º. Fica **autorizada a venda de bebida alcoólica** em quaisquer estabelecimentos em todo território do município de Carinhanha/BA, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) ou depósitos e distribuidoras, **21 de setembro até 04 de outubro de 2021, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos Decreto nº. 73/2021, de 16 de março de 2021.**

§1º. Os Estabelecimentos comerciais que não atenderem as medidas preventivas e o protocolo sanitário no combate ao COVID, previstas neste Decreto e no Decreto nº. 73/2021 de 16 de março de 2021, terão seus alvarás de funcionamento suspensos, como também poderão ser multados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração de descumprimento de cada ato do protocolo sanitário.

§ 2º. No caso do Balneário do Pontal e Piriri, o mesmo **estará aberto ao público do dia de 21 de setembro até 04 de outubro de 2021, devendo os bares e restaurantes ali situados seguirem adequadamente o protocolo sanitário, com horário de funcionamento das 08:00h às 20:00h.**

Art. 5º. Fica autorizado, em todo o território do Município de Carinhanha/BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do **21 de setembro até 04 de**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

outubro de 2021, sendo permitidas as práticas individuais e coletivas, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º. Fica autorizado, em todo território do Município de Carinhanha/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 21 de setembro até 04 de outubro de 2021, no horário de 05h às 22:00, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º. Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 8º. Ficam suspensos eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem pessoas), em todo o território do município de Carinhanha/BA, durante o período de 21 de setembro até 04 de outubro de 2021, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

§1º. Os atos litúrgicos, como também casamentos religiosos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§2º. Estão permitidas as feiras livres em todo território deste município, desde que realizadas em ambientes ao ar livre e que sigam os devidos protocolos exigidos por este decreto, mediante a disponibilização de álcool em gel 70% em todas as barracas, bem como a utilização de máscaras pelos clientes e feirantes.

Art. 9º. O atendimento presencial nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Carinhanha/BA, deverá ocorrer com prévio agendamento, através dos canais oficiais de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

comunicação e dos telefones já disponibilizados à população e afixados na porta da repartição.

Art. 10. As atividades letivas, nas unidades de ensino particulares, poderão ocorrer, de maneira semipresencial, na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental I e II e Ensino Médio, conforme disposições editadas pelas Secretaria Municipal de Educação, Comitê Local de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, desde que respeitados os protocolos sanitários e no Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades escolares publicado pelo Governo do Estado da Bahia (http://www.saude.ba.gov.br/wpcontent/uploads/2021/02/Plano_estrategico__Retomad_a_das_Atividades_Escolares__Revisado_ASTEC__PDF.pdf).

§1º. A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no caput deste artigo ficará condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1,5 metros por aluno, bem como à utilização de máscaras de proteção facial, a disponibilização de insumos para realização de higienização constante das mãos, como o álcool em gel, e a realização de frequente higienização dos materiais utilizados pelos alunos e dos ambientes onde as aulas serão desenvolvidas (mínimo de quatro vezes ao dia compreendendo os períodos de recreio e fim de expediente) e a aferição de temperatura na entrada de alunos, professores e demais profissionais que atuam nas respectivas unidades de ensino.

§2º. É obrigatório fixar na porta de cada sala de aula a capacidade máxima de ocupação, obedecendo o estabelecido nesse Decreto.

§3º. Competirá à Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações constantes deste Decreto, bem como das normas estabelecidas Decreto n.º. 73/2021, de 16 de março de 2021 do Chefe do Poder Executivo Municipal e também no Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades escolares publicado pelo Governo do Estado da Bahia, além de qualquer outra que vier a ser publicada pelo Município de Carinhanha/BA.

§4º. As instituições privadas de ensino deverão apresentar autorização sanitária de funcionamento (alvará sanitário).

§5º. Estão autorizados os estágios curriculares, no ensino médio e superior e as aulas práticas nos cursos da área de saúde, estas devem observar o protocolo estabelecido Decreto n.º. 73/2021, de 16 de março de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

Art. 11. Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.

Art. 12. A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo dos estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e congêneres, são de responsabilidade do empreendedor, inclusive quanto as medidas sanitárias, nos termos deste Decreto.

Art. 13. Aglomerações em residências e imóveis públicos ou particulares, na sede ou na zona rural, ocorridas no território deste município sujeitam o proprietário ou o responsável pelo imóvel e/ou evento a penalidade de multa nos moldes estipulados no §2º deste artigo, bem como a dissolução imediata do evento.

§1º. A vigilância sanitária fica autorizada a requisitar o apoio da Polícia Militar para dissolver o evento, caso necessário.

§2º. O proprietário ou o responsável pelo imóvel e/ou evento no qual a aglomeração esteja ocorrendo ficará sujeito à pena de multa que parte de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ter o valor multiplicado pelo número de reincidências, destacando-se que a fixação do quantum será determinado pela Administração Pública à luz da análise do caso concreto, observando a capacidade econômica do infrator, a gravidade da falta cometida e considerando-se a quantidade de pessoas.

§3º. Os valores arrecadados serão creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. Os serviços de transporte de passageiros por motociclistas (mototáxi), e transporte de encomendas (moto frete) devem ser realizados com os seguintes cuidados:

§1º. O condutor deverá estar munido de todos os equipamentos de proteção individual inerentes ao exercício de sua atividade, como utilizar máscaras, luvas e demais itens.

§2º. Deverá estar disponível para cada passageiro a utilização de álcool em gel antes de se adequar no veículo.

§3º. A higienização dos bancos, garupa, pedais e demais espaços da motocicleta será feita de maneira recorrente, devendo ser executada antes de após o transporte de cada passageiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

§4º. Deverão ser transportados apenas passageiros que estejam utilizando máscaras.

§5º. Os capacetes deverão ser higienizados de maneira recorrente e, além de sua limpeza, deverão ser ofertadas toucas descartáveis aos passageiros.

§6º. O mototaxista ou moto fretista que for flagrado descumprindo quaisquer das prescrições constantes deste Decreto, sofrerá as sanções cabíveis, bem como terá cassação imediata do seu respectivo alvará e demais credenciamentos funcionais.

Art. 15. Fica determinada a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa, bem como no trânsito; sendo ainda proibido o atendimento de pessoas podendo ter o valor multiplicado pelo número de reincidências, destacando-se que a fixação do quantum será determinado pela Administração Pública à luz da análise do caso concreto, observando a capacidade econômica do infrator, a gravidade da falta cometida e considerando-se a quantidade de pessoas.

Art. 16. O ingresso de consumidores no interior dos estabelecimentos elencados neste Decreto, deverá limitar a frequência conforme os seguintes parâmetros:

I – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 100 m², deverá limitar-se a 5 pessoas por vez;

II – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 200 m², deverá limitar-se a 10 pessoas por vez;

III – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 300 m², deverá limitar-se a 15 pessoas por vez;

IV – Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de metragem superior a 300 m², a frequência deverá ser estabelecida a cada 6,25 m² por pessoa.

§1º. Deverá ser preservado o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 m (um metro e meio).

§2º. O quantitativo de frequência estabelecida na hipótese do inciso IV deste artigo deverá ser considerado somente em 1/3 por vez.

§3º. Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

- I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- IV - Fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;
- V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- VI - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro e meio entre os consumidores;
- VII – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;
- VIII - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;
- IX – Os trabalhadores que forem enquadrados nos grupos de risco, poderão exercer atividades laborais de forma remota, nos termos de regulamento especial;
- X – Permitir somente a entrada e o atendimento de cliente que esteja usando máscara.

Art. 17. Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, serão adotadas as medidas de polícia administrativa com suas respectivas sanções, desde advertência, suspensão temporária, interdição de estabelecimento ou mesmo cassação de Alvará, independentemente de acionamento de força policial.

Art. 18. O Município de Carinhanha/BA adotará as normas estaduais relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, desde que a legislação municipal não disponha de modo diverso, podendo ser solicitado apoio dos Órgãos de Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA, em 20 de setembro de 2021.

FRANCISCA ALVES Assinado de forma digital
RIBEIRO:14858339 por FRANCISCA ALVES
572 RIBEIRO:14858339572
Dados: 2021.09.21
11:07:39 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E890-288A-0B09-BA6F-C746> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E890-288A-0B09-BA6F-C746



Hash do Documento

274dc645a340d764111fc0dc405131eee0d4699912b1979342dee65b962dde72

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/09/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/09/2021 12:08 UTC-03:00